EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/05/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0625
Em 26/05/09
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO Nº. 001/2009
(Relativo ao PL 042/2009)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINK NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Fica obrigada a Câmara Municipal de Marechal Floriano a manter em seu domínio de internet ("site") um acesso ("link"), para que a população a qualquer tempo, verifique os trabalhos e proposições do legislador.

Art. 2º - No link deverão constar as seguintes informações:

I – Número da sessão, data e horário;

II – Ata das sessões;

III - Presença dos vereadores, bem como as justificativas das ausências;

IV– Veto parcial ou total dos projetos de lei;

V – Todas as proposições de autoria dos edis;

VI – Relatório bimestral do custeio administrativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta lei às votações, sessões e escrutínios, que por determinação legal e/ou regimental são secretas;

Art. 3º - Ressalvado o inciso VI as informações do artigo anterior serão inseridas no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a realização da sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2009.

Juarez José Xavier
Vereador

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificativa

Sabemos que a internet é um veiculo de comunicação que cresce a cada dia, é uma ferramenta importante para a democratização da informação e esta casa deve se atualizar, pois hoje o numero de pessoas que acessam a internet é muito grande e a tendência é aumentar a cada ano, são pessoas que acompanham os acontecimentos diários, fatos que poderão mudar os rumos do futuro de nosso município.

Esta Lei objetiva trazer mais transparência e credibilidade ao vereador e à Câmara Municipal, no exercício de suas funções tipas e respectivos mandatos, quando estará tomando decisões, discutindo e votando as matérias inseridas nas sessões, uma forma de acesso ao teor de todas as atitudes, posicionamentos tomados por cada parlamentar, finalizando será um acompanhamento, uma vigilância saudável do eleitor aos vereadores, para que possa tirar suas conclusões e verificar se seu voto foi bem aplicado e se o eleitor se sente bem representado.

Diante do exposto peço aos nobres pares que me acompanhem, aprovando o projeto.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2009.

Juarez José Xavier
Vereador